

Composição e regulação da Divisão Militar da Guarda Real da
Policia do Rio de Janeiro

ESTADO MAIOR

Praças	Vencimentos
Commandante com a patente de Sargento-mór.....	1 por mez 45\$000
Ajudante com a graduação de Capitão, que deve servir de segundo Comman- dante.....	1 dito 24\$000
Furriel-mór para servir de Quartel Mestre, com a graduação de 1º Sargen- to	1 dito.... 10\$000
Sargento de Brigada para servir de Se- cretario.....	1 dito 10\$000
Ajudante de Cirurgia.....	1 dito 6\$000
	5
	—

PRIMEIRA COMPANHIA DE INFANTARIA

Tenente Commandante.....	1 por mez	18\$000
Primeiro Sargento.....	1 por dia.	\$280
Segundo dito.....	1 dito....	\$240
Furriel.....	1 dito....	\$200
Cabos.....	4 dito....	\$120
Anspeçadas.....	4 dito....	\$100
Tambor	1 dito....	\$100
Soldados	40 dito....	\$080
	—	53
	—	—

SEGUNDA COMPANHIA DE INFANTARIA

Como a primeira.

TERCEIRA COMPANHIA DE INFANTARIA

Alferes Commandante..... 1 por mez 14\$000
O mais como as outras.

COMPANHIA DE CAVALLARIA.

Alferes Commandante.....	1	por mez	16\$000
Primeiro Sargent.....	1	por dia.	\$320
Segundo Sargent.....	1	dito....	\$280
Furriel.....	1	dito....	\$240
Cabos.....	4	dito....	\$140
Anspeçadas.....	4	dito....	\$120
Trombeta.....	1	dito....	\$300
Ferrador.....	1	dito....	\$200
Soldados.....	40	düo....	\$100

54

RECAPITULAÇÃO

Sargento-mór Com- mandante.....	1		
Capitão Ajudante....	1		
Tenentes.....	2		
Alferes.....	2		
Furriel-mór.....	1		
Sargento de Brigada.	1		
Primeiros Sargentos de Companhia.....	4		14 Officiaes inferiores.
Segundos Sargentos de Companhia....	4		
Furrieis	4		
Cabos.....	16		
Anspeçadas e Solda- dos.....	176		
Tambores e Trom- betas	4		
Não comba- } Ajudante de Cirurgia tentes } Ferrador	1		
	1		2
Total.....			<hr/> 218 Praças.

I. O Commandante desta Guarda será sujeito ao Governador das Armas da Corte, de quem receberá o santo todos os dias, e ao Intendente Geral da Policia para a execução de todas as suas requisições e ordens que irá em pessoa receber todas as manhãs;

sendo obrigado a dar a um e a outro parte de todos os successos e novidades que tiverem acontecido no dia e noite precedente, além daquella que deve dirigir ao Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, e ao dos Negocios do Brazil, que o é tambem da Fazenda.

II. Esta Guarda será formada dos melhores Soldados escolhidos entre os quatro Regimentos de Infantaria e Cavallaria de linha da guarnição desta Corte: não só pela preferencia da sua robustez indispensavel para as funcções do penoso e aturado serviço a que são destinados, mas ainda pela circumstancia de melhor morigeração e conducta: os respectivos Coroneis, segundo as ordens que receberem do General, farão pois esta exacta e escrupulosa escolha, e designarão assim, segundo a força actual dos seus Corpos, o contingente que tem de dar a formatura desta Guarda, devendo comtudo serem estes Soldados conservados no casco e serviço dos Regimentos, até que este Corpo, fornecido do seu armamento e fardamento, possa começar o seu particular serviço.

III. Existindo nos mesmos Corpos de linha da guarnição desta Corte alguns Officiaes Inferiores e Soldados que foram da Guarda Real da Policia de Lisboa, devem estes com preferencia ser chamados para este serviço que já tem a vantagem de conhecer, tornando-se assim mais facil a maneira de dar a este Corpo aquella disciplina particular do seu serviço detalhado de patrulhas e rondas.

IV. O uniforme e armamento deste Corpo serão completamente semelhantes aos da Guarda Real de Policia de Lisboa.

V. Além do soldo já mencionado na formatura deste Corpo, terá elle pelas respectivas repartições os vencimentos que se costumam fornecer aos mais Corpos de linha desta guarnição; mas o seu primeiro armamento e fardamento será apromptado pelo cofre da Policia, a cujo cargo está completamente esta criação.

VI. Devendo este Corpo ser estabelecido em quartéis collocados de maneira que possam abranger a guarda e vigia de toda a Cidade e seus contornos, serão as quatro Companhias que o compoem, estacionadas pela maneira seguinte: a de Cavallaria ficará no Campo de Sant'Anna; a primeira de Infantaria no sitio chamado do Vallongo, da esquina do Livramento para o Trapiche da Saude; a segunda no logar da Prainha; e a terceira do Campo da Ajuda para a Lapa do Desterro: estes quartéis em quanto não são convenientemente formados, poderão ser arranjados em alguns pequenos predios que a Policia para isto possa preparar.

VII. Cada uma destas Companhias deve empregar diariamente em serviço a terça parte da sua força actual, que de dia ocuparão o respectivo Corpo da guarda, e de noite sahirão em pequenas patrulhas para rondarem revesadamente aquella parte do Districto, que lhes está confiada; e de certos em certos periodos, quando o Commandante julgar conveniente, fará dar por todas as Companhias uma batida geral sobre o local que se tiver em suspeita.

VIII. Os Officiaes respectivos assistirão o mais perto que ser possa do alojamento das suas Companhias, para manter nestas aquella disciplina e boa ordem que convém, particularmente o de Cavallaria, que deve vigiar miudamente no trato e sustento dos Cavallos, em que a mais pequena negligencia deve ser asperamente castigada; e um Official Inferior assistirá sempre ao serviço da Cavallariça, por cuja ordem será responsavel, tanto de dia como de noite.

IX. Haverão ranchos em todas as Companhias; os respectivos Commandantes procurarão que sejam sufficientes e regulados de maneira que o Soldado ache o seu sustento a horas proprias, pois que o seu penoso exercicio exige esta providencia.

X. As revistas se farão de manhã e à noite, devendo ser punidos os que faltarem: e, se o aquartelamento o permittir, se exigirá, que não só todos os Soldados, mas ainda todos os Officiaes Inferiores pernoitem no Quartel, à porta do qual existirá sempre uma sentinella; a guarda se renderá todos os dias pelas sete horas da manhã.

XI. As patrulhas rondantes embarazarão qualquer grande ajuntamento de noite; e prenderão por suspeita toda a pessoa que não obedecer à voz que se lhe der.

XII. Havendo uma hora determinada para se fecharem as vendas, casas de café, bilhares, etc.; as patrulhas tomarão o nome da pessoa que infringir esta ordem e as indicações da casa e da rua, para depois darem parte ao Ajudante, encarregado de tomar relação dos acontecimentos da noite, fazendo assim depois um mappa por que devem formalisar-se as partes diárias ordenadas no artigo primeiro, e mais especificadamente a que se deve dar ao Intendente Geral da Policia.

XIII. Toda a patrulha que de dia ou de noite prender pessoas suspeitas, ladrões ou assassinos, os conduzirá logo à prisão determinada pela Policia, recebendo do Carcereiro o competente recibo.

XIV. As patrulhas de Infantaria de noite não andarão em continuado gyro, mas de espaço em espaço se occultarão em sitio mais reservado e no maior silencio, para poderem escutar qualquer bulha ou motim, e aparecerem repentinamente sobre o logar da desordem: a Cavallaria deve semelhantemente parar em diferentes ruas e conhecer bem as travessas, para que possa cortar a fugida a qualquer delinquente que queira evadir-se.

XV. Em caso de incendio, seja de dia ou de noite, devem os corpos das Guardas postar-se junto aos seus Quarteis, deixando ao serviço dos Piquetes dos Regimentos a diligencia de acudirem ao fogo, não se distrahindo assim, para poderem melhor ocorrer a qualquer disturbio que ocasionalmente se manifeste, devendo dobrar-se então as patrulhas de Cavallaria.

XVI. Ficando por este modo convenientemente acautelada a guarda e vigia da Cidade, ficará cessando com este serviço o das rondas que se exigiam dos Corpos Milicianos e de Linha; conservando estes todavia nos seus Quarteis os Piquetes que devem

auxiliar a Guarda da Policia em qualquer occurrence em que se
requeira a sua cooperação.

XVII. Qualquer Corpo da Guarda Real da Policia, encontrando
o Santissimo Sacramento, seja de dia ou de noite, lhe renderá
as honras devidas, mas nunca deixará o seu posto. Os Corpos das
Guardas se porão em armas para qualquer Corpo de Tropa ar-
mada, que passar ao seu alcance. As sentinelas farão as honras
do costume a todo o Official vestido do seu uniforme, e apresen-
tarão as armas aos Officiaes Generaes para os quaes sahírem as
guardas. Em concurrence com qualquer outro Corpo de Tropas
terá o logar de honra a Guarda Real da Policia, conforme a
antiguidade da sua criação.

XVIII. Todo o Commandante de patrulha que por omissão
deixar escapar um ladrão ou assassino, será demitido e posto
em Conselho de Guerra.

XIX. Todo o Soldado que faltar ao seu dever, que não vigiar
á roda do seu posto deixando de avisar a tempo, ou o que faltar
à revista, será castigado pela primeira vez com oito dias de ser-
viço efectivo no Quartel; pela segunda vez com 15 dias de
prisão, e reincidindo, será expulso vergonhosamente, para ser
julgado em Conselho de Guerra segundo o rigor das leis Mili-
tares.

XX. Todo o Official Inferior ou Soldado que for accusado de
haver recebido qualquer premio para deixar escapar um culpado,
será preso e posto em Conselho de Guerra.

XXI. Como um dos serviços a que esta Guarda particular-
mente se destina é o da extincção do contrabando, lhe perten-
cerão todas as tomadias que delle fizerem, depois de deduzidos
os reaes direitos, que se devem receber na Alfandega e as des-
pesas inherentes ao processo por que ellas devem ser julgadas
perante o Superintendente dos contrabandos e descaminhos dos
reaes direitos, o qual com mais dous Adjuntos julgarão em
Relação todas as causas desta natureza; e por isto receberão seis
por cento do valor das tomadias, dos quaes tres serão para o
Juiz Relator, e os outros tres para os dous Adjuntos.

XXII. Devendo estes generos apprehendidos entrar na Alfandega, como é costume, dalli se remetterá o seu importe liquido, depois da já referida deducção dos reaes direitos para o cofre da Policia, sendo dalli mesmo que os Juizes hão de receber o seu premio pela certidão da sentença, que o Superintendente deve enviar ao Intendente Geral da Policia; e então o liquido se entregará aos apprehensores, devendo o Escrivão, que será o da Correição do Crime da Corte e Casa, receber as custas da parte
condemnada.

XXIII. Não sendo o trato deste indispensavel pequeno pro-
cesso occupação propria de Soldado, deverá o Corpo da Guarda
da Policia ter um Procurador, que solicite e promova estas
causas, ao qual se dará o premio que parecer conveniente e
proporcionado.

XXIV. Além das providencias que ficam assim ordenadas,
cumpre ao Governador das Armas da Corte, e ao Intendente

Geral da Policia, segundo o conhecimento que a experiença for dando, indicar depois quaes sejam as modificações ou alterações que convenham fazer-se, para que este estabelecimento corresponda ao util fim a que se destina.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1809.— *Conde de Linhares.*

